

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

## A PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL PARA SIMPLIFICAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Hellen Dayane Lemos Leite, Adem Bafti.

UNIVAP, FD. Praça Cândido Dias Castejón, 116, São José dos Campos.  
hellendayanesho@gmail.com; bafti@univap.br.

**Resumo** – O presente artigo pretende abordar analisar os impactos da aprovação da proposta do governo federal para simplificar o sistema tributário brasileiro, através da PEC 45/2019 substitutiva que atualmente tramita no Senado após a aprovação na Câmara dos Deputados. O objetivo deste estudo é elucidar sobre os principais pontos de mudanças que poderão impactar na economia nacional com a implantação da reforma, a partir do levantamento e análise de estudos realizados, bem como leitura de notícias, doutrinas e fontes do direito, para assim a concretização do entendimento da necessidade da implantação de um novo sistema de recolhimento de tributos, com o fim de tornar o país uma região atrativa para empresas, ao passo que torna o método de arrecadação mais simples aos contribuintes, tendo em vista que atual sistema é considerado mal alocado e distribuído.

**Palavras-chave:** Sistema tributário. Reforma Tributária. Impacto. Tributos.

**Área do Conhecimento:** Ciências Jurídicas. Direito Público.

### Introdução

A Lei nº 5.172/1966, atual Código Tributário Nacional (CTN), traz as normas gerais da legislação tributária brasileira, e “Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios” (BRASIL, 1966). O sistema de tributação é fundamental para o desempenho dos demais poderes que emanam do Estado, tendo em vista que possibilita a atuação e manutenção de uma soberania que torna eficiente o contrato social estabelecido com os cidadãos, e com a sociedade como um todo, para o alcance do bem-estar social. (GONDIM FILHO, 2017).

Nos últimos anos, especialmente após a grave crise sanitária, fiscal e orçamentária desencadeada pela Covid-19 no Brasil, que em razão do aumento dos gastos públicos, trouxe a necessidade de suprir capital aos cofres públicos, sendo que grande parte deste suprimento adveio da tributação (NETTO; DOMINGOS; FERREIRA, 2022).

Nesta conjuntura, em que trouxe maior publicidade ao sistema tributário brasileiro, em razão dos diversos dispositivos legais utilizados para abastecimento dos recursos públicos, trouxe também dificuldades ao contribuinte para compreender e sobrelevar o enigmático sistema tributário utilizado no país NETTO; DOMINGOS; FERREIRA, 2022).

Como resposta a este sistema complexo, burocrático e por vezes ineficiente, foram retomadas as discussões acerca das diversas propostas de reforma tributária até então apresentadas, incluindo as Propostas de Emenda Constitucional (PECs) 45/19 e 110/19 que tem por objetivo simplificar o procedimento de arrecadação de impostos, bem como proporcionar um ambiente atrativo para empresas e consumidores, de forma a fomentar o desenvolvimento econômico no país.

Neste cenário, levando em consideração o corrente sistema de tributação brasileiro, surge juntamente com as propostas apresentadas para atualização e modificação duvidas e problemáticas a respeito de quais mudanças de impacto a PEC 45/19, com emendas aglutinativas da PEC 110/19 trará ao sistema tributário nacional com a sua aprovação, visto que atualmente tais propostas foram aglutinadas.

Dessa forma, o presente artigo pretende abordar sobre os principais pontos de alteração presentes na Propostas de Emenda Constitucional 45/2019 apresentada, que teve sua aprovação na Câmara dos Deputados, e que atualmente tramita no Senado, de modo a analisar os impactos sociais e econômicos que estas trarão ao sistema tributário nacional.

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

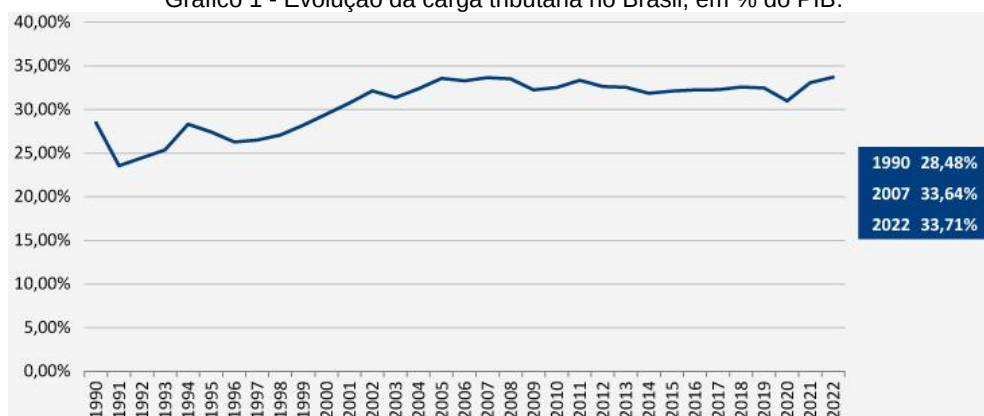
## Metodologia

Devido ao fato de se tratar de tema que atualmente encontra-se em tramitação e em processo de aprovação, a metodologia utilizada consiste na análise e leitura de fontes formais e informais de direito, tais como dispositivos legais, artigos científicos, doutrinas, análise de dados estatísticos e de dispositivos legais.

## Resultados

No gráfico abaixo, publicado pelo Observatório de Política Fiscal do FGV IBRE, que traz dados atualizados a respeito da carga tributária no Brasil (CTB), principal fonte de arrecadação do Estado, é possível constatar que no ano de 2022 o Brasil atingiu o maior nível desde 1990, alcançando 33,71% do PIB. Levando em consideração que a carga tributária é calculada a partir do montante de impostos recolhidos pelo Estado, somado ao índice de Produto Interno Bruto do país, pode-se dizer que aproximadamente 1/3 (um terço) do que é produzido em território nacional advém da arrecadação dos tributos pelo governo (ALMEIDA, 2022).

Gráfico 1 - Evolução da carga tributária no Brasil, em % do PIB.



Fonte: FGV (2023)

Segundo informações divulgadas pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento de Tributação), o Brasil ocupa o último lugar no Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade (IRBES) em sua 9ª edição, que realiza o levantamento a partir de dados da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos países que fazem parte da Organização, demonstrando que apesar da grande carga tributária existente no território nacional, o retorno do valor arrecadado para investimento nas esferas analisadas para determinação do IDH, educação, saúde e renda, é baixo (NADER, 2023). Para João Eloi Olenik, presidente executivo do IBPT:

É essencial utilizar melhor os recursos arrecadados e aplicá-los em investimentos que possam trazer melhoria efetiva na qualidade de vida da população. O valor que o Brasil destina atualmente para investimentos que tragam crescimento no IDH é muito baixo. O orçamento do país é muito engessado e enquanto não houver mudanças significativas nessa questão da alocação dos recursos, tende a continuar sempre assim (IBPT, s.d).

Relacionado à alta carga tributária existente no país, existe também a problemática enfrentada principalmente pelos empresários, tendo em vista que estes lidam diretamente com recolhimentos diários de impostos, seja em indústrias extrativas ou de transformação, em que oito em cada dez empresários reprovam o sistema tributário nacional (BONFATI, 2019). A pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), Sondagem Especial 73 – Qualidade do Sistema Tributário Brasileiro, revelou que dentre os empresários entrevistados, 86% apontaram que o principal óbice do sistema de recolhimento nacional é a tributação excessiva, enquanto 41% considera que o problema se deve à tributação em cascata, que ocorre quando há a ocorrência de cobrança de tributo sobre tributo já recolhido em outra fase de produção, dentre outros levantamentos, conforme é possível visualizar no Gráfico 02 (CNI, 2019).

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Gráfico 2 - Principais problemas do sistema tributário brasileiro.



Fonte: CNI (2019).

Nesse sentido, torna-se importante destacar que um dos objetivos basilares da proposta de reforma que tramita hoje para aprovação, é a simplificação do sistema como um todo, utilizando-se, nesta primeira fase, da extinção de cinco espécies de tributos, sendo três deles federais e dois locais, recolhidos por Estados e Municípios (MAXIMO, 2023). Dessa maneira, deixarão de existir os tributos federais PIS, Cofins, e IPI, que compilados se tornarão CBS (Contribuição de sobre Bens e Serviços), enquanto os impostos ICMS, recolhidos pelos estados, e ISS, recolhido pelos municípios, serão substituídos pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), ao passo que será instituído o IS (Imposto Seletivo), de competência da União, e recairá sobre a produção, comercialização dos bens ou serviços considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente, conforme é possível visualizar no informativo abaixo

Tabela 1 – Tributos Unificados.

|                                                                                                                         |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ PIS</li> <li>▶ COFINS</li> <li>▶ ICMS</li> <li>▶ ISS</li> <li>▶ IPI</li> </ul> | Reforma | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CBS</b> (Federal) ----- Contribuições sobre Bens e Serviços (Lei Complementar) Incidirão sobre operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos e serviços.</li> <li>• <b>IBS</b> (Estadual/Municipal) ----- Imposto sobre Bens e Serviços (Lei Complementar)</li> <li>• <b>IS</b> (Federal) ----- Imposto Seletivo (Lei Ordinária) Incidirá sobre a produção, comercialização ou importação dos <b>bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.</b></li> </ul> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: COIMBRA, CHAVES, BATISTA (2023)

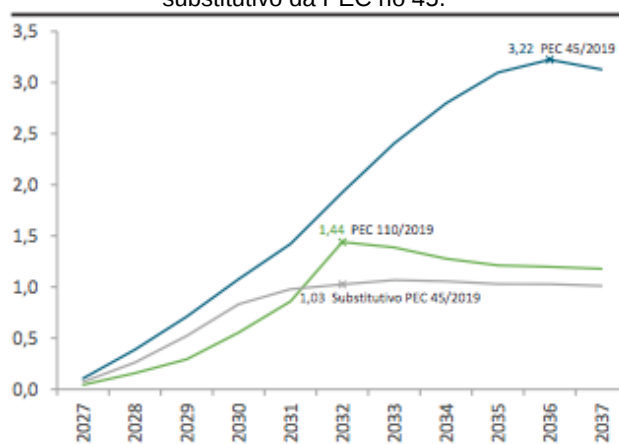
Desse modo, o projeto apresentado para votação traz consigo o plano de período de transição, em que durante a implementação do IBS, que levará cinco anos e ocorrerá entre 2029 e 2034, será respeitada a média de receita arrecada entre 2024 e 2028 para que 90% do montante seja redistribuído entre os estados e municípios, até a extinção do ICMS e ISS (SENADO, 2023). No tocante à arrecadação destes tributos aos contribuintes, a transição será de quatro anos, de 2029 a 2033, em que será recolhido apenas uma fração do ICMS e do ISS, que diminuirá anualmente, ao passo que, de forma concomitante, será cobrado progressivamente o IBS para que seja compensada a diminuição dos antigos impostos (SENADO, 2023). O mesmo planejamento será adotado para a implementação do CBS, em que ao início do seu recolhimento, em 2026, os contribuintes serão compensados com valor a menor no recolhimento do PIS ou Cofins (SENADO, 2023).

É provisionado também que a reforma tributária traga consigo o desenvolvimento na economia, fomentando a produtividade das empresas, tornando o país mais atrativo para empresas, impactando diretamente na geração de empregos em nível nacional, sendo este um importante ponto de a ser analisado como resultado da reforma tributária (IPEA, 2023). Conforme é possível visualizar no gráfico 03, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA), que verifica a variação da taxa de

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

empregabilidade em todo o território nacional com a reforma tributária, produzirá resultados positivos diretos na geração de empregos, até o final da implantação, em 2037.

Gráfico 3 - Variação da diferença acumulada do emprego no nível nacional: PEC no 45, PEC no 110 e substitutivo da PEC no 45.



Fonte: IPEA, 2023.

## Discussão

Os dados apresentados no campo de resultados do presente artigo demonstram a necessidade de alteração do sistema de recolhimento de tributos nacional utilizado nos dias atuais, tendo em vista que um método estabelecido de forma equilibrada e consistente propende a atrair empresas e investidores que ao se depararem com um sistema que deixa claro os tributos a serem recolhidos, investem de forma duradoura. Netto, Domingos e Ferreira (2022) afirmam que:

“O equilíbrio financeiro de um país, depende, em grande parte, de sua organização tributária, não somente no que chamamos de obrigações principais, mas também, nas obrigações acessórias ou deveres instrumentais.”

De acordo com o Gráfico 01, que traz informações a respeito da evolução da carga tributária no Brasil, em % do PIB, é possível constatar que aproximadamente 1/3 (um terço) da arrecadação do governo e do PIB nacional advém da tributação recolhida por meio da União, estados e municípios. De forma geral, a arrecadação dos tributos tem por objetivo abastecer os serviços públicos, tais como saúde, educação, segurança, entre outros. Ocorre, que conforme dados compartilhados pelo IBPT o Brasil ocupa ultimo lugar no IRBES, fazendo com que seja possível constatar a má destinação e utilização dos recursos recolhidos, pela ausência do crescimento do IDH brasileiro.

Observa-se ainda que a quantidade de tributos existentes no país, é um dos principais problemas enfrentados por empresas no território nacional, seguido pelo custo elevado para recolhimento dos tributos e a tributação em cascata. Estes aspectos são vistos como obstáculos para o desenvolvimento econômico, levando em consideração o sistema atual considerado excessivamente complexo e que dificulta a compatibilização com o modelo de arrecadação utilizados em países e economias parceiras, além de oportunizar a evasão fiscal (CARRIJO, 2022).

A proposta que atualmente encontra-se em votação, PEC 45/2019 substitutiva, propõe a simplificação do sistema por meio da exclusão de impostos (PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI), e a criação de outros três substitutos (IBS, CBS e IS), que poderão eliminar a cumulatividade, trazer equidade através da redistribuição da carga tributária, incentivo à atividade econômica e cooperação federativa de forma a descomplicar a divisão dos recursos e evitando a guerra fiscal entre estados e municípios (BEZERRA, 2023).

Dessa forma, como reflexo dos pontos acima mencionados, constata-se também o aumento na taxa de geração de empregos como resultado da reforma tributária, na hipótese de aprovação da PEC em referência, pois com a diminuição da arrecadação sobre bens de consumo, haverá a diminuição do valor a ser pago pelo consumidor, gerando maior procura, e consequentemente de oferta destes

# A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

produtos, refletido no aumento da produção e como resultado, a geração de novos empregos (O GLOBO, 2023).

## Conclusão

Sendo assim, chega-se à conclusão, com base no acima exposto, baseado em pesquisas realizadas, levantamento bibliográfico e análise de estatísticas, que é necessária e imprescindível uma reforma no sistema tributário brasileiro atual.

As sugestões de reestruturação trazem uma transformação fundamental em benefício de setores com cadeias produtivas mais extensas, gerando um impacto multiplicador mais substancial e, por conseguinte, impulsionando a produtividade de maneira mais significativa. Dessa forma, além de estimular o crescimento econômico, a reforma alinha a economia do Brasil para uma expansão ainda mais robusta.

A alteração na configuração tributária também apresentou impactos positivos no volume de empregos, sendo um resultado particularmente significativo, já que a reforma tributária resulta em ganhos tangíveis na eficiência do trabalho, reforçando ainda mais a indicação de que a sua implantação trará melhorias na distribuição produtiva, ao estimular a ampliação da oferta.

Portanto, a urgência de uma revisão no sistema de tributação do Brasil é inquestionável. A simplificação, a imparcialidade, o estímulo à atividade econômica e a colaboração entre as esferas federativas são pilares essenciais para uma reforma tributária efetiva. Ao fomentar um sistema de tributação mais equitativo e otimizado, o Brasil estará em posição vantajosa para impulsionar o crescimento econômico, mitigar disparidades sociais e elevar a competitividade nacional no panorama global. É responsabilidade dos legisladores e da sociedade em geral se empenharem nesse desafio, visando alcançar um sistema de tributação mais condizente com as necessidades e aspirações do país.

## Referências

AGÊNCIA SENADO. **Senadores já discutem mudanças na reforma tributária**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/24/senadores-ja-discutem-mudancas-na-reforma-tributaria>. Acesso em 27 de Julho de 2023.

ALMEIDA, Vinicius. **Carga Tributária: O que é e como funciona?**. IBGEM (Instituto Brasileiro de Gestão Empresarial). Disponível em: <https://ibgem.com.br/2022/05/03/carga-tributaria-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em 02 de Junho de 2023.

BEZERRA, Pedro. **A Necessidade de uma Reforma no Sistema Tributário Brasileiro: Um Desafio para a Eficiência e a Justiça Fiscal**. Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-necessidade-de-uma-reforma-no-sistema-tributario-brasileiro-um-desafio-para-a-eficiencia-e-a-justica-fiscal/1896280353>. Acesso em 05 de Junho de 2023.

BONFATI, Cristiane. **Quase 80% dos empresários industriais reprovam o atual sistema tributário brasileiro**. Portal da Indústria. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/quase-80-dos-empresarios-industriais-reprovam-o-atual-sistema-tributario-brasileiro/>. Acesso em 24 de Julho de 2023.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)

CARRIJO, Flávia Lopes. **Reforma Tributária no Brasil: Impactos na Vida do Cidadão**. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/37079/1/ReformaTribut%c3%a1riaBrasil.pdf>. Acesso em 23 de Junho de 2023.

CNI. **Qualidade do Sistema Tributário Brasileiro Indústrias de Transformação e Extrativa**. Sondagem Especial. Disponível em:

## A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

[https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/39/f9/39f985c1-826e-45a1-8071-c3fd20fd11c6/sondespecial\\_qualidadedossistematributario\\_marco2019.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/39/f9/39f985c1-826e-45a1-8071-c3fd20fd11c6/sondespecial_qualidadedossistematributario_marco2019.pdf). Acesso em 18 de Junho de 2023.

COIMBRA; CHAVES; BATISTA. **Reforma Tributária PEC nº 45: Destaques da Emenda Aglutinativa aprovada pela Câmara dos Deputados em 07/07/2023**. Disponível em: <https://coimbrachaves.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Informativo-Reforma-Tributaria-PEC-45.pdf>. Acesso em 27 de Julho de 2023.

FGV. **Em 2022, a carga tributária no Brasil foi a maior desde 1990. Para este ano, resultado tende a ser menor, diz Manoel Pires**. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/artigos/em-2022-carga-tributaria-no-brasil-foi-maior-desde-1990-para>. Acesso em 25 de Julho de 2023.

IBPT. **Por que os recursos arrecadados no Brasil não retornam à população?**. Disponível em: <https://ibpt.com.br/por-que-os-recursos-arrecadados-no-brasil-nao-retornam-a-populacao/>. Acesso em 04 de Julho de 2023.

MAXIMO, Wellton. **Entenda a reforma tributária aprovada pela Câmara**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-07/entenda-reforma-tributaria-aprovada-pela-camara>. Acesso em 25 de Julho de 2023.

NADER, Danielle. **Brasil Ocupa Última Posição em Ranking de Retorno de Serviços para a Sociedade. Associação Paulista de Estudos Tributários**. Disponível em: <https://apet.org.br/noticia/brasil-ocupa-ultima-posicao-em-ranking-de-retorno-de-servicos-para-a-sociedade/>. Acesso em 24 de Julho de 2023.